



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

**“CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E  
A EMPRESA MARIA DULCE BOSA - ME”**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, representante Legal **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, neste ato denominado **LOCATÁRIO**.

**CONTRATADA:** **MARIA DULCE BOSA** CNPJ nº 40.786.527/0002-73 com sede na Rua General João Antônio, nº1345, Bairro Centro, São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000 ato denominado **LOCADOR**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONSIDERANDOS**

- 2.1 Necessidades inadiáveis do serviço público;
- 2.2 Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, caput, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 168/2024;
- 2.4 Autorização legal quanto ao orçamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1 Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Brasil nº 652, casa 01, bairro centro no município de São Vicente do Sul/RS, registrado no Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 11.925 fls. 001, com área total de 115,9841 m<sup>2</sup>, de propriedade de REGINA ALVINA DA COSTA MONTEIRO CARVALHO, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, inativa, inscrita no CPF nº 278.206.370-72.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

4.1 O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da Unidade COVID, (podendo ser dada utilização diversa desde que atenda as necessidades da Administração Municipal), que atualmente encontra-se na Unidade Básica Lauro Prestes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 O prazo do presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. O início de vigência deste contrato será a partir do dia 14/03/2024.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor do aluguel mensal contratado será de **R\$ 1.745,00 (mil setecentos e quarenta e cinco reais)**
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;
- 6.3 **Somente será devido reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o menor índice médio positivo entre IGPM, INPC e IPCA**
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 5 (quinto) dia útil de cada mês subsequente a locação, e pago a empresa MARIA DULCE BOSA CNPJ nº 40.786.527/0002-73 com sede na Rua General João Antônio, nº1345, Bairro Centro, São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000 em conta corrente no BANRISUL S/A Agência 0240 conta nº 060363300-3.
- 6.5 O imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado, serão responsabilidades do LOCADOR;
- 6.6 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

### **CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

7.1 O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



**Projeto/Atividade:** 2053 Manutenção das Atividades da Policlínica - ASPS

**Despesa:** 528 3390.39.10.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

8.1 Ficam a cargo do LOCADOR, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao final do contrato, nas mesmas condições recebidas no momento do início de sua vigência;

9.2 Se forem constatados danos ou reparos a realizar no imóvel contratado, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO de suas responsabilidades sobre o mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.10 LOCADOR E LOCATÁRIO se obrigam a cumprir este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1 à 11.4 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula "5";

11.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhc, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 14 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

Este Contrato foi examinado e aprovado em 14/03/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.